

das instalações, a satisfazer pelas Escolas Preparatórias de D. João Peculiar, de Sacadura Cabral, de Castanheira de Pêra, de António Fernandes de Sá e de Ferreira do Alentejo, Liceu Nacional de Beja e Escolas Secundárias de Pombal e de Gouveia

273 088\$30

Ministério do Comércio e Turismo

Despesas dos anos de 1975 e 1976, referentes a combustíveis e lubrificantes, conservação e aproveitamento de bens, locação de bens e comunicações, contraídas pelo Gabinete do Ministro, Secretaria-Geral e Direcção-Geral do Turismo

39 798\$60

Ministério do Trabalho

Despesas dos anos de 1975 e 1976, relativas a horas extraordinárias, remunerações por serviços auxiliares, deslocações, encargos não especificados e encargos próprios das instalações, pertencentes ao Gabinete do Ministro, Inspeção-Geral do Trabalho, Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho e Inspeção-Geral do Ministério

2 117 310\$30

Art. 2.º Fica também autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos do seu actual orçamento privativo, a importância de 370 444\$, relativa a remunerações diversas, em numerário, dos anos de 1975 e 1976.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Mário Firmino Miguel — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Manuel da Costa Brás — António de Almeida Santos — Henrique Medina Carreira — José Manuel de Medeiros Ferreira — António Miguel Moraes Barreto — Alfredo Jorge Nobre da Costa — Carlos Alberto da Mota Pinto — António Manuel Maldonado Gonelha — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia — Armando Bacelar — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — João Orlindo de Almeida Pina — Eduardo Ribeiro Pereira.

Promulgado em 14 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 628/77

de 1 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Por-

tugal no Luxemburgo seja aumentado, a partir de 1 de Agosto de 1977, de um secretário de 2.ª classe e de um motorista.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Setembro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 629/77

de 1 de Outubro

Os preços dos selos de garantia e de verificação com que obrigatoriamente são selados os recipientes de certos produtos vînicos contidos em recipientes de capacidade até 5,3 l e a que se refere a Portaria n.º 847/73, de 4 de Dezembro, não estão em correspondência com o custo de tais selos e com os encargos que têm que suportar os organismos a que incumbe a acção de disciplina dos referidos produtos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 560/73, de 26 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os preços dos selos de garantia para os vinhos e derivados típicos regionais (com denominação de origem) a que se refere a Portaria n.º 847/73, de 4 de Dezembro, são os seguintes:

Garrafas de capacidade igual ou inferior a 0,3 l — \$20;

Garrafas de capacidade superior a 0,3 l e inferior a 0,6 l — \$30;

Garrafas de capacidade compreendida entre 0,6 l a 1 l — \$50;

Recipientes de capacidade superior a 1 l até 5,3 l ou fracção — \$40 por litro ou fracção.

2.º Os preços dos selos para os vinhos e derivados com indicação de proveniência regulamentada e para os produtos vînicos de quaisquer regiões para cuja selagem seja necessária verificação e a que se refere a mesma portaria são os correspondentes a metade dos estabelecidos no número anterior.

3.º Fica revogado o n.º 6 da Portaria n.º 847/73, de 4 de Dezembro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 17 de Setembro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 416/77

de 1 de Outubro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 458/75, de 22 de Agosto, procurou-se rever, através da reclassificação das suas categorias e classes, correspon-

dentes vencimentos e adopção de novas bases e condições de admissão e de promoção, a situação dos chefes de conservação e de lança adstritos aos diversos serviços do Ministério.

Estas medidas implicaram a necessidade de rever também a composição dos respectivos quadros, ao abrigo do artigo 1.º do mesmo diploma, e de promover as integrações dos funcionários no novo esquema então fixado.

Verifica-se, porém, que o quadro do pessoal afecto à Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta, então aprovado, não se enquadra nos propósitos que se tinham em vista, pelo que se considera indispensável rectificá-lo em conformidade.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 458/75, de 22 de Agosto, com a nova versão introduzida pela rectificação publicada no *Diário do Governo*, n.º 241, suplemento, de 17 de Outubro de 1975, passa a ter a composição constante do mapa anexo, substituindo assim aquele.

Art. 2.º A integração do pessoal neste quadro far-se-á nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do diploma acima referido, mediante lista nominal aprovada por despacho do Ministro das Obras Públicas, donde conste a categoria em que cada funcionário fica provido, sem quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a sua publicação no *Diário da República*, e sem prejuízo do direito às remunerações auferidas até à data da publicação daquela lista.

Art. 3.º — 1 — O pessoal dos quadros anexos ao Decreto-Lei n.º 458/75, com a alteração introduzida pelo artigo 1.º do presente diploma, será provido definitivamente desde que possua três anos de bom e efectivo serviço, contando-se, para o efeito, o tempo de serviço prestado no exercício das funções de chefe de conservação e chefe de lança nos quadros anteriores.

2 — Ao pessoal do quadro que não possa ser nomeado definitivamente e, bem assim, ao que vier a ser posteriormente admitido será aplicável o regime do número anterior, desde que reúna as condições ali prescritas.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — João Orlindo de Almeida Pina.

Promulgado em 14 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Mapa a que se refere o Decreto-Lei n.º 416/77

Pessoal e vencimentos da Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta

Número de funcionários	Categoria	Vencimentos
2	Chefes de conservação principais	M
4	Chefes de conservação de 1.ª ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Chefe de lança principal de 1.ª ou de 2.ª classe	M ou O ou Q

O Ministro das Obras Públicas, João Orlindo de Almeida Pina.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Decreto n.º 131/77

de 1 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico a celebrar contrato com o Gabinete Carlos Ramos — Planeamento e Arquitectura, S. A. R. L., para a elaboração do plano da área territorial de Tomar-Torres Novas-Abrantes, pela importância de 3 680 000\$.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

1977	1 472 000\$00
1978	1 840 000\$00
1979	368 000\$00

2 — A importância fixada para os dois últimos anos será acrescida do saldo apurado nos anos que os antecedem.

Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Eduardo Ribeiro Pereira.

Promulgado em 11 de Setembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.